

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11710, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Altera o parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 11619, de 12 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

	A	rt. 1° O	para	ágrafo ún	ico, o	do artigo	2°	, do Decreto	n^{o}	11619,	de	12	de maio	de 2005,	que	"Dispo	ie
sobr	e a	jornad	a de	trabalho	nos	órgãos	da	Administra	ção	Direta,	e	dá	outras	providênc	ias",	passa	a
vigo	rar	com a s	segui	nte redaç	ão:												

"Art. 2°

Parágrafo único. Não se aplica as normas do caput deste artigo:

- I ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN e à Secretaria de Estado de Finanças –
 SEFIN, cujo funcionamento se dará das 8:00 às 14:00 horas;
- II aos órgãos do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia DEVOP não localizados na capital do Estado, cuja jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, observada a legalidade aplicável à espécie;
- III aos órgãos da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia IDARON, cuja jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, observada a legalidade aplicável à espécie; e
- IV à Gerência de Transporte Oficial GTO, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo CGAA, cujo funcionamento de dará de acordo com Portaria Interna do titular da pasta."
 - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de Julho de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOI

Governador